

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 1593 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Lei nº. 1593 de 26 de agosto de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização de desconto no pagamento do IPTU 2025 e demais taxas vinculadas e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe d'Oeste, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas vinculadas constantes do mesmo carnê, referente ao ano de 2025, pagos em uma única parcela até o dia 30 de setembro de 2025.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado, caso não haja o pagamento nos moldes definidos no artigo anterior, a efetuar o parcelamento dos valores devidos do IPTU e demais taxas vinculadas, sem quaisquer descontos, em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2025, a segunda em 31 de outubro de 2025 e a terceira e última parcela em 30 de novembro de 2025.

**Art. 3º** - Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas no artigo anterior, serão aplicados os acréscimos previstos em Lei, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***

Prefeito de São Felipe D'Oeste

**Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

**Código Identificador:551EB86E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/08/2025. Edição 4053  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>